

São Paulo, 18 de outubro de 2007.

Senhor(a) Diretor(a).

De acordo com o que foi comunicado no Conselho Universitário de 2.10.2007, encaminho a V.Sa. os blocos 1, 2, 3 e 4 referentes a temas do Estatuto da USP já discutidos pela Comissão da Reforma Estatutária.

Observo que os blocos 1 e 2 já foram objeto de muitas sugestões, tendo também sido discutidos – sem votação – no Conselho Universitário e posteriormente, foram re-estudados pela Comissão da Reforma. Isto não quer dizer que não sejam passíveis de novas sugestões e que não possam sofrer novas alterações.

Os blocos 3 e 4 estão ainda em fase inicial de tramitação. Especialmente quanto a esses blocos, quaisquer sugestões à Comissão serão bem-vindas.

Informo, pois, a V.Sa. que a Comissão está aberta ao recebimento de sugestões – para qualquer um dos blocos -, até o dia **18.12.2007**.

Após este prazo, a Comissão sistematizará as sugestões e encaminhará o texto sistematizado à Magnífica Reitora para posterior discussão no Conselho Universitário.

Colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Prof. Dr. ANTONIO JUNQUEIRA DE AZEVEDO  
Presidente da Comissão da Reforma Estatutária

*Disponibilizar  
aos membros titulares  
& suplentes da*

*Congregação.*  
MARIA MADALENA SALGADO BERMUDEZ ZEITUN  
ASSISTENTE TÉCNICO PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS  
IFUSP

*25/10/07*

## Comissão Especial para estudar a Reforma Estatutária

### Propostas – 1º Bloco

TEXTO PROPOSTO	TEXTO ATUAL
<b>TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS</b>	
<p><b>Art. 1º</b> – A Universidade de São Paulo (USP), criada pelo Decreto 6283, de 25 de janeiro de 1934, é autarquia de regime especial, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial.</p>	<p><b>Art. 1º</b> – A Universidade de São Paulo (USP), criada pelo Decreto 6283, de 25 de janeiro de 1934, é autarquia de regime especial, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial.</p>
<p><b>Art. 2º</b> – São fins da USP promover e desenvolver todas as formas de conhecimento, por meio de atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, especialmente ministrando o ensino superior e estendendo à sociedade serviços relacionados com suas atividades-fins.</p>	<p><b>Art. 2º</b> – São fins da USP:</p> <p>I – promover e desenvolver todas as formas de conhecimento, por meio de ensino e pesquisa;</p> <p>II – ministrar o ensino superior visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação e do magistério em todas as áreas do conhecimento, bem como à qualificação para atividades profissionais;</p> <p>III- estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino e de pesquisa.</p>
<p><b>Art. 3º</b> – A USP, como Universidade pública, sempre aberta a todas as correntes de pensamento, reger-se-á pelos princípios de liberdade de expressão, ensino e pesquisa.</p>	<p><b>Art. 3º</b> – A USP, como Universidade pública, sempre aberta a todas as correntes de pensamento, reger-se-á pelos princípios de liberdade de expressão, ensino e pesquisa.</p>
<b>TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE</b>	
<p><b>Art. 4º</b> – A USP cumpre seus objetivos por meio de Unidades, órgãos de Integração e órgãos Complementares, distribuídos em <i>campi</i>.</p> <p>Parágrafo único - Os <i>campi</i> se organizarão de acordo com as atividades neles desenvolvidas, na forma prevista no Regimento Geral e em regimento próprio.</p>	<p><b>Art. 4º</b> – A USP cumpre seus objetivos por meio de Unidades, órgãos de Integração e órgãos Complementares, distribuídos em <i>campi</i>.</p> <p>Parágrafo único - Os <i>campi</i>; se organizarão de acordo com as atividades neles desenvolvidas, na forma prevista no Regimento Geral e em Regimento próprio.</p>
<p><b>Art. 5º</b> - As Unidades, que compreendem institutos, faculdades e escolas, todas de igual hierarquia e organizadas em função de seus objetivos específicos, são órgãos setoriais que podem ser subdivididos em departamentos.</p> <p>Parágrafo único - As Unidades, os órgãos de Integração e os órgãos Complementares serão discriminados no Regimento Geral.</p>	<p><b>Art. 5º</b> – As Unidades, que compreendem Institutos, Faculdades e Escolas, todas de igual hierarquia e organizadas em função de seus objetivos específicos, são órgãos setoriais que podem, a seu critério, subdividir-se em departamentos.</p> <p>Parágrafo único - As Unidades, os órgãos de Integração e os órgãos Complementares serão discriminados no Regimento Geral</p>

TEXTO PROPOSTO	TEXTO ATUAL
<p><b>Art. 6º</b> - Os órgãos de Integração, voltados para o estudo de interesse intersetorial, compreendem museus e institutos especializados.</p> <p>§ 1º - Os órgãos de Integração desenvolverão programas de interesse geral, bem como os propostos pelos docentes de Unidades e Departamentos relacionados com seus objetivos.</p> <p>§ 2º - Haverá uma Coordenação dos Museus composta pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, seu Presidente; pelos diretores dos museus e um número equivalente de representantes de Unidades de Ensino e Pesquisa afins.</p> <p>§ 3º - Caberá à Coordenação a que se refere o parágrafo anterior, traçar a política de integração entre os museus e as Unidades representadas, bem como fixar as normas de funcionamento e de atendimento ao público.</p> <p>§ 4º - Cada órgão de Integração terá um Conselho Deliberativo, cuja composição constará de seu Regimento.</p>	<p><b>Art. 6º</b> - Os órgãos de Integração, voltados para o estudo de interesse intersetorial, compreendem Museus, Institutos Especializados e Núcleos de Apoio.</p> <p>§ 1º - Os órgãos de Integração desenvolverão programas de interesse geral, bem como os propostos pelos docentes de Unidades e Departamentos relacionados com seus objetivos.</p> <p>§ 2º - Haverá uma Coordenação dos Museus composta pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, seu Presidente; pelos Diretores dos Museus e um número equivalente de representantes de Unidades de Ensino e Pesquisa afins.</p> <p>§ 3º - Caberá à Coordenação a que se refere o parágrafo anterior, traçar a política de integração entre os Museus e as Unidades representadas, bem como fixar as normas de funcionamento e de atendimento ao público.</p> <p>§ 4º - Cada órgão de Integração terá um Conselho Deliberativo, cuja composição constará de seu Regimento.</p>
<p><b>Art. 7º</b> - O Reitor, ouvido o Pró-Reitor pertinente, poderá criar Núcleos de Apoio às atividades-fins da Universidade, com o objetivo de reunir especialistas de um ou mais órgãos e Unidades em torno de programas de pesquisa ou de pós-graduação de caráter interdisciplinar ou, ainda, para a constituição de laboratórios de uso comum.</p> <p>§ 1º - Cada Núcleo de Apoio terá um Conselho Deliberativo, cuja composição constará de seu Regimento.</p> <p>§ 2º - Os Núcleos de Apoio deverão apresentar, periodicamente, relatórios de atividades às Unidades referidas no <i>caput</i>, para conhecimento, e às Pró-Reitorias com as quais estiverem relacionados, para avaliação.</p> <p>§ 3º - As avaliações dos relatórios serão enviadas ao Reitor para apreciação pelo Conselho Universitário.</p>	<p><b>Art. 7º</b> - O Reitor, ouvido o Pró-Reitor pertinente, poderá criar Núcleos de Apoio às atividades-fim da Universidade, com o objetivo de reunir especialistas de um ou mais órgãos e Unidades em torno de programas de pesquisa ou de pós-graduação de caráter interdisciplinar ou, ainda, para a constituição de laboratórios de uso comum.</p> <p>§ 1º - Cada Núcleo de Apoio terá um Conselho Deliberativo, cuja composição constará de seu Regimento.</p> <p>§ 2º - Os Núcleos de Apoio serão avaliados periodicamente pelas Pró-Reitorias com as quais estiverem relacionados.</p> <p>§ 3º - Os relatórios de avaliação serão enviados ao Reitor para apreciação pelo Conselho Universitário.</p>

TEXTO PROPOSTO	TEXTO ATUAL
<p><b>Art. 8º</b> - São órgãos Complementares os hospitais mantidos pela Universidade.</p> <p>Parágrafo único - Cada órgão Complementar terá um Conselho Deliberativo, cuja composição constará de seu Regimento.</p>	<p><b>Art. 8º</b> - São órgãos Complementares os hospitais mantidos pela Universidade.</p> <p>Parágrafo único - Cada órgão Complementar terá um Conselho Deliberativo, cuja composição constará de seu Regimento.</p>
<p><b>Art. 9º</b> - Entidades estranhas à Universidade poderão associar-se à USP para fins didáticos e científicos, preservando sua autonomia.</p> <p>§ 1º - As entidades associadas colaborarão em atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, quando solicitadas pela USP.</p> <p>§ 2º - As entidades associadas poderão propor aos órgãos competentes da USP planos para execução das atividades a que se refere o parágrafo anterior, bem como a realização de cursos de pós-graduação, abrangendo setores de suas atividades específicas.</p>	<p><b>Art. 9º</b> - Entidades estranhas à Universidade poderão associar-se à USP para fins didáticos e científicos, preservando sua autonomia.</p> <p>§ 1º - As entidades associadas colaborarão em atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, quando solicitadas pela USP.</p> <p>§ 2º - As entidades associadas poderão propor aos órgãos competentes da USP planos para execução das atividades a que se refere o parágrafo anterior, bem como a realização de cursos de pós-graduação, abrangendo setores de suas atividades específicas.</p>
<p><b>Art. 10</b> - A critério do Conselho Universitário, e consideradas as necessidades da comunidade, outros órgãos de atividades-fins, abrangendo novas áreas do conhecimento, poderão ser criados ou integrados na Universidade, para o efeito da execução ou expansão de suas atividades.</p>	<p><b>Art. 10</b> - A critério do Conselho Universitário, e consideradas as necessidades da comunidade, outros órgãos de atividades-fim, abrangendo novas áreas do conhecimento, poderão ser criados ou integrados na Universidade, para o efeito da execução ou expansão de suas atividades.</p>
<p><b>Art. 11</b> - suprimir</p>	<p><b>Art. 11</b> - É vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes no mesmo município.</p>

TEXTO PROPOSTO	TEXTO ATUAL
<b>TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS</b> <b>Capítulo I - Do Patrimônio</b>	
<p><b>Art.12</b> - Constituem patrimônio da Universidade:</p> <p>I - bens móveis e imóveis;</p> <p>II - bens e direitos doados ou legados;</p> <p>III - fundos especiais;</p> <p>IV - saldos dos exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial.</p> <p>§ 1º - Cabe à Universidade administrar seu patrimônio e dele dispor.</p> <p>§ 2º - suprimir</p> <p>§ 3º - suprimir</p> <p>§ 4º - A Universidade, mediante autorização da Comissão de Orçamento e Patrimônio, poderá promover investimentos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.</p>	<p><b>Art.12</b> - Constituem patrimônio da Universidade:</p> <p>I - bens móveis e imóveis;</p> <p>II - bens e direitos adquiridos, doados ou legados;</p> <p>III - fundos especiais;</p> <p>IV - saldos dos exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial.</p> <p>§ 1º - Cabe à Universidade administrar seu patrimônio e dele dispor.</p> <p>§ 2º - A aquisição de bens pela Universidade é isenta de tributos estaduais.</p> <p>§ 3º - Os atos de aquisição de bens imóveis pela Universidade, neles compreendidos sua transcrição nos registros de imóveis, são isentos de custas e emolumentos.</p> <p>§ 4º - A Universidade, mediante autorização da Comissão de Orçamento e Patrimônio, poderá promover investimentos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.</p>
<p><b>Art. 13</b> - Os recursos da Universidade serão provenientes de:</p> <p>I - dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;</p> <p>II - subvenções e doações;</p> <p>III- empréstimos e financiamentos;</p> <p>IV - rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;</p> <p>V - retribuição de serviços;</p> <p>VI - taxas e emolumentos;</p> <p>VII - rendas eventuais.</p>	<p><b>Art. 13</b> - Os recursos da Universidade serão provenientes de:</p> <p>I - dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;</p> <p>II - subvenções e doações;</p> <p>III- empréstimos e financiamentos;</p> <p>IV - rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;</p> <p>V - retribuição de serviços prestados à comunidade;</p> <p>VI - taxas e emolumentos;</p> <p>VII - rendas eventuais.</p>

## Comissão Especial para estudar a Reforma Estatutária

### Propostas – 2º Bloco

(Ficam revogados os artigos de 76 a 90, inclusive, do atual Estatuto, sendo substituídos pelos novos artigos 76 a 90).

#### TÍTULO VII - DA ATIVIDADE DOCENTE Capítulo I - Disposições Gerais

**Art. 76** - O desempenho das atividades docentes, obedecido o princípio de integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitárias, far-se-á dentro das seguintes categorias docentes:

- I - professor doutor;
- II - professor associado;
- III - professor adjunto;
- IV - professor titular.

§ 1º - As categorias acima mencionadas constituem a carreira docente.

§ 2º - O grau inicial da carreira constitui cargo; os outros graus constituem níveis da carreira, com as exceções previstas no § 4º deste artigo e no art. 85, que também constituem cargos.

§ 3º - Em qualquer das categorias docentes poderá existir mais de um docente por Departamento.

§ 4º - Excepcionalmente mediante autorização do Conselho Universitário, as Unidades poderão iniciar a carreira no grau de professor assistente, que constituirá cargo. Nesse caso, o grau de professor doutor passará a constituir nível de carreira, a ser alcançado com a obtenção do título de doutor, sem novo concurso.

§ 5º - A Universidade providenciará, anualmente, ouvidas as Congregações, a criação dos cargos de que tratam os parágrafos anteriores.

§ 6º - Se houver necessidade de auxiliar de ensino, o indicado, que deverá estar vinculado a Programa de Pós-Graduação, será contratado, após concurso público, no regime da CLT.

**Art. 77** - Os candidatos aos concursos de professor doutor e de professor titular, bem como à livre docência e aos vários níveis da carreira, deverão apresentar memorial circunstanciado e comprovar as atividades realizadas, trabalhos publicados e demais informações que permitam cabal avaliação de seus méritos.

Parágrafo único - Na avaliação do memorial para professor titular e professor adjunto deverão ser consideradas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, preferencialmente nos últimos três anos, bem como o engajamento institucional.

**Art. 78** - O provimento do cargo de professor doutor será feito mediante concurso público.

§ 1º - O candidato ao concurso para provimento do cargo de professor doutor deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional.

§ 2º - Se for aberto concurso público para provimento do cargo de professor assistente como grau inicial de carreira, as provas serão as mesmas do artigo seguinte, exigindo-se dos candidatos o título de mestre.

**Art. 79** - São as seguintes as provas para concurso de professor doutor:

- I - prova pública de argüição e julgamento do memorial;
- II - prova didática;
- III - outra prova, a critério da Unidade.

**Art. 80** - A USP manterá a instituição da livre-docência, independente de vinculação à atividade acadêmica na Universidade.

**Art. 81** - O título de livre-docente será outorgado mediante concurso público que compreenderá:

- I - prova escrita;
- II - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela;
- III - prova pública de argüição e julgamento do Memorial;
- IV - avaliação didática.

§ 1º - A critério da Unidade, poderá ainda ser realizada outra prova.

§ 2º - A prova de que trata o inciso IV deste artigo destina-se a avaliar a capacidade de organização, a produção ou o desempenho didático.

**Art. 82** - O professor doutor que, mediante concurso público, obtiver o título de livre-docente, passará ao nível de professor associado.

**Art. 83** - O acesso ao nível de professor adjunto se fará por concurso de títulos, devendo o candidato estar na condição de professor associado.

**Art. 84** - A obtenção da condição de professor titular poderá se dar por duas vias: avaliação de mérito por provas e títulos ou concurso público para provimento de cargo.

**Art. 85** - O candidato ao concurso público para provimento do cargo de professor titular deverá ser portador de título de livre-docente outorgado pela USP ou por ela reconhecido ou, a juízo de dois terços dos membros da Congregação, especialista de reconhecido valor, desde que não pertença a nenhuma categoria docente da USP.

§ 1º - O concurso a que se refere o presente artigo compreenderá:

- 1 - julgamento dos títulos;
- 2 - prova pública oral de erudição;
- 3 - prova pública de argüição.

§ 2º - A prova de erudição constará de exposição sobre tema de livre escolha do candidato, pertinente ao campo de atuação do Departamento.

§ 3º - A prova de argüição destinar-se-á à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato, de acordo com o que dispuserem os regimentos das Unidades.

**Art. 86** - O acesso ao nível de professor titular far-se-á por concurso para avaliação de mérito, mediante provas e títulos, que seguirão as mesmas exigências definidas para o cargo de professor titular nos parágrafos do art. 85.

§ 1º - A inscrição para obtenção do nível de professor titular deverá ser apreciada pela Congregação da Unidade responsável pelo concurso, com base em relatório circunstanciado favorável, sobre o memorial do candidato, elaborado por comissão externa à Unidade, segundo requisitos mínimos previstos no Regimento Geral.

§ 2º - Os candidatos à obtenção do nível de professor titular deverão estar na condição de professor adjunto. (*ver disposições transitórias para os atuais professores associados*)

**Art. 87** - A Universidade poderá, em caráter excepcional, contratar, por prazo determinado, professor colaborador, especialista de reconhecidos méritos, portador ou não de titulação universitária.

**Art. 88** - Professores de outras instituições de ensino superior ou profissionais integrantes de instituição de pesquisa, portadores, no mínimo, do título de doutor ou equivalente, poderão ser admitidos na USP como professores visitantes.

## **Capítulo II - Do Regime de Trabalho**

**Art. 89** - Na Universidade, o regime preferencial de trabalho da atividade docente será o de dedicação integral à docência e à pesquisa (RDIDP).

**Art. 90** - Tendo em vista as especificidades das Unidades e os interesses da USP, também poderá haver docentes em Regime de Turno Completo e em Regime de Turno Parcial.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 1º** - Os docentes, ocupando atualmente a função de associado há mais de 5 (cinco) anos contados da data de promulgação do Estatuto, poderão ascender ao nível de professor titular na forma do art. 86 e seu § 1º, sem estar previamente no nível de professor adjunto.



**Comissão Especial para estudar a Reforma Estatutária  
Propostas – 3º Bloco – Capítulo V – Do Reitor**

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
<p><b>Art. 35</b> - O Reitor é o agente executivo da Universidade.</p>	<p><b>Art. 35</b> - mantém</p>
<p><b>Art. 36</b> - O Reitor, Professor Titular da USP, será nomeado pelo Governador do Estado de lista tríplice de nomes, elaborada da seguinte forma:</p> <p>I - a composição da lista obedecerá ao sistema de dois turnos;</p> <p>II - no primeiro turno serão eleitos oito nomes, pelos membros da Assembléia Universitária, composta pelo Conselho Universitário, pelos Conselhos Centrais e pelas Congregações das Unidades;</p> <p>III - no segundo turno serão eleitos três nomes, dentre os oito escolhidos em primeiro turno, sendo eleitores os membros do Conselho Universitário e dos Conselhos Centrais;</p> <p>IV - os nomes que, no segundo turno, comporão a lista tríplice, deverão ser eleitos por maioria absoluta de votos; (ver também a Resolução nº 3591/89)</p> <p>V - se em dois escrutínios a maioria absoluta não for atingida far-se-á uma terceira votação, incluindo-se na lista os nomes que receberem maior número de sufrágios;</p> <p>VI - em caso de empate, em qualquer dos turnos, integrará a lista o Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP;</p> <p>VII - todas as votações serão realizadas em escrutínio secreto.</p> <p>Parágrafo único - Cada eleitor, tanto no primeiro como no segundo turno, terá direito a apenas um voto, devendo seu voto em cada um dos turnos conter no máximo três nomes. (ver também a Resolução nº 3591/89)</p>	<p><b>Art. 36</b> - O Reitor, Professor Titular da USP, será nomeado pelo Governador do Estado de São Paulo a partir de uma lista tríplice, elaborada na forma dos parágrafos seguintes:</p> <p>§ 1º - Os nomes dos Professores Titulares da USP a serem submetidos à apreciação do Governador serão incluídos na lista, por ordem de votação, mediante eleição a ser feita num único turno pela Assembléia Universitária, composta pelo Conselho Universitário, pelos Conselhos Centrais e pelas Congregações das Unidades e escolhidos entre os nomes apresentados pelo Comitê de Busca para Escolha do Reitor.</p> <p>§ 2º - O Comitê de Busca para Escolha do Reitor (CBR) indicará até dez nomes de Professores Titulares a serem apresentados como candidatos à Assembléia Universitária.</p> <p>§ 3º - O CBR terá a seguinte composição:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1 - nove Professores Titulares eleitos pelo Conselho Universitário dentre seus membros;</li> <li>2 - os representantes de categorias docentes no Conselho Universitário;</li> <li>3 - dois estudantes, um de graduação e outro de Pós-Graduação, eleitos pelos seus pares no Conselho Universitário;</li> <li>4 - um representante dos funcionários não docentes, eleito por seus pares no Conselho Universitário.</li> </ol> <p>§ 4º - O presidente do CBR será escolhido pelo próprio CBR dentre os Professores Titulares.</p> <p>§ 5º - Entre março e agosto do ano da eleição, o CBR receberá candidaturas à eleição de Reitor ou fará espontaneamente a indicação de nomes.</p> <p>§ 6º - O CBR deverá realizar entrevistas com os candidatos a Reitor em sessões abertas, com direito a voz e voto somente de seus membros.</p> <p>§ 7º - O CBR deverá encaminhar uma lista com até dez nomes, em ordem alfabética, à Secretaria Geral um mês antes da reunião da Assembléia Universitária convocada para elaborar a lista tríplice.</p> <p>§ 8º - Os candidatos a Reitor não poderão ser membros do CBR.</p>

CBR = 19 pessoas.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
<p><b>Art. 37</b> - O Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, que o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.</p>	<p><b>Art. 37</b> - mantém</p>
<p><b>Art. 38</b> - O Vice-Reitor, Professor Titular da USP, será nomeado pelo Governador do Estado de lista tríplice de nomes, elaborada em um único turno pelos membros do Conselho Universitário e dos Conselhos Centrais.</p> <p>§ 1º - Os nomes componentes da lista deverão ser eleitos por maioria absoluta de votos.</p> <p>§ 2º - Aplicam-se, para a elaboração da lista, os critérios constantes dos incisos V a VII do artigo 36.</p> <p>§ 3º - Cada eleitor terá direito a apenas um voto, devendo seu voto conter no máximo três nomes.</p>	<p><b>Art. 38</b> - O Vice-Reitor, Professor titular da USP, será escolhido juntamente com o Reitor em todas as fases referidas nos artigos antecedentes.</p> <p>Parágrafo único - O Vice-Reitor tomará posse três meses após a posse do Reitor, com mandato a vencer também três meses após o término do mandato de Reitor.</p>
<p><b>Art. 39</b> - O mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de quatro anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos, no mesmo cargo.</p>	<p><b>Art. 39</b> - mantém</p>
<p><b>Art. 40</b> - Na vacância das funções de Reitor e Vice-Reitor, como na falta ou impedimento de ambos, a Reitoria será exercida pelo membro do Conselho Universitário que for Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP.</p> <p>Parágrafo único - Ocorrendo quaisquer das vacâncias mencionadas no caput deste artigo, o processo de elaboração da respectiva lista tríplice deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.</p>	<p><b>Art. 40</b> - mantém</p>
<p><b>Art. 41</b> - O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores servirão em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa.</p> <p>§ 1º - O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores ficarão desobrigados do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo de vencimentos, gratificações e demais vantagens.</p> <p>§ 2º - O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores não poderão acumular suas funções com as de Diretor de Unidade e Chefe de Departamento.</p>	<p><b>Art. 41</b> - mantém</p>
<p><b>Art. 42</b> - Ao Reitor compete:</p> <p>I - administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;</p> <p>II - zelar pela fiel execução da legislação da Universidade;</p> <p>III - convocar e presidir o Conselho Universitário;</p> <p>IV - superintender todos os serviços da Reitoria;</p> <p>V - baixar o orçamento da Universidade e as transposições orçamentárias, e aprovar as aberturas de crédito;</p>	<p><b>Art. 42</b> - mantém</p>

VI - nomear os Pró-Reitores, os Prefeitos dos campi, os Diretores das Unidades, dos Museus e dos Institutos Especializados;

VII - estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas de emprego do pessoal docente e não-docente da Universidade;

VIII - exercer o poder disciplinar;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário, de suas Comissões e dos Conselhos Centrais;

X - exercer quaisquer outras atribuições conferidas por Lei, pelo Estatuto, bem como pelo Regimento Geral.

Parágrafo único - É facultado ao Reitor delegar ao Vice-Reitor atribuições constantes do presente artigo.

## Comissão Especial para estudar a Reforma Estatutária

### Proposta – Bloco 4º - CERT

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
<p><b>Artigo 91</b> - À Comissão Especial de Regimes de Trabalho, a que se refere o inciso XI do artigo 34, incumbe analisar as admissões de docentes, opinar acerca do regime de trabalho, orientar e coordenar a aplicação da legislação pertinente, bem como zelar pelo cumprimento das respectivas obrigações.</p> <p>Parágrafo único - A Comissão a que se refere o <i>caput</i> deste artigo opinará após manifestação circunstanciada do Conselho do Departamento, ouvida a Congregação.</p>	<p><b>Artigo 91</b> - À Comissão Especial de Regimes de Trabalho, a que se refere o inciso XI do artigo 34, sempre sob orientação da Reitoria, compete emitir pareceres circunstanciados, sobre relatórios das atividades dos docentes, baseados nos planos de metas e critérios acadêmicos dos Departamentos e Unidades, aprovados pela CPA.</p> <p>Parágrafo único - A Comissão a que se refere o <i>caput</i> deste artigo opinará após manifestação circunstanciada do Conselho do Departamento, ouvida a Congregação.</p>

**OBS.: A alteração do artigo 91 do Estatuto implica na mudança do Regimento da CERT, conforme sugestão abaixo:**

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
<p>TÍTULO I</p> <p>DA CONSTITUIÇÃO</p> <p>Artigo 1o - A Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT), prevista no inciso XI do artigo 34 do EUSP, é a Comissão supervisora e fiscalizadora dos regimes de trabalho do corpo docente da Universidade de São Paulo.</p> <p>Artigo 2o - A CERT, incluindo seu Presidente e Vice-Presidente, será composta por 13 (treze)</p>	<p>TÍTULO I</p> <p>DA CONSTITUIÇÃO</p> <p>Artigo 1o - A Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT), prevista no inciso XI do artigo 34 do EUSP, é a Comissão assessora do Reitor para questões relativas aos regimes de trabalho do corpo docente da Universidade de São Paulo.</p> <p>Artigo 2o - A CERT, incluindo seu Presidente e Vice-Presidente, será</p>

Membros, escolhidos pelo Reitor, dentre os integrantes da carreira docente da USP, que tenham se destacado nas atividades acadêmicas.

Artigo 3o – O Presidente e o Vice-Presidente, Professores Titulares, serão indicados pelo Reitor, cabendo ao Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP, membro da CERT, substituí-los em suas faltas e impedimentos.

Artigo 4o – A função de membro da CERT é considerada relevante e sua presença nas reuniões tem prioridade sobre as demais atividades universitárias.

Artigo 5o – Para auxiliá-la na execução de suas atribuições, a CERT contará com um Departamento Técnico Executivo.

## TÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DA CERT

Artigo 6o – Compete à CERT:

I. Interpretar, aplicar e determinar a aplicação das normas relativas aos regimes de trabalho docente, zelando por seu fiel cumprimento e execução;

II. Propor ao Reitor a edição de normas que disciplinem a aplicação da legislação relativa aos regimes de trabalho;

III. Adotar providências no sentido de aprimorar os regimes de trabalho, em particular o RTC e o RDIDP;

IV. Opinar sobre ingressos, reingressos, permanências, exclusões, licenças, afastamentos, transferências, comissionamentos, nomeações Res.4925/02, admissões, contratos, renovações de contratos e alterações de regimes de trabalho do pessoal docente da Universidade;

composta por 13 (treze) Membros, escolhidos pelo Reitor, dentre os integrantes da carreira docente da USP.

Artigo 3o – O Presidente e o Vice-Presidente, Professores Titulares, serão indicados pelo Reitor, cabendo ao Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP, membro da CERT, substituí-los em suas faltas e impedimentos.

Artigo 4o – A função de membro da CERT é considerada relevante e sua presença nas reuniões tem prioridade sobre as demais atividades universitárias.

Artigo 5o – Para auxiliá-la na execução de suas atribuições, a CERT contará com um Departamento Técnico Executivo.

## TÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DA CERT

Artigo 6o – Compete à CERT:

I – emitir parecer sobre ingressos no Regime de Trabalho, reingressos, permanências, exclusões, nomeações, admissões, renovações de contratos e alterações de regimes de trabalho do pessoal docente da Universidade;

II – solicitar, quando necessário, informações sobre licenças, afastamentos, transferências, comissionamentos;

III – emitir parecer sobre atividades externas realizadas pelo docente, conforme legislação pertinente;

IV – emitir parecer sobre o cumprimento dos Regimes de Trabalho e necessidade de instauração de sindicância.

V – emitir outros pareceres referentes às suas atribuições,

<p>V. Zelar pelo cumprimento do RTC e do RDIDP;</p> <p>VI. Julgar relatórios no âmbito de suas atribuições;</p> <p>VII. Apurar, mediante sindicâncias instauradas pelo Presidente, infringências à legislação relativa a regime de trabalho e, quando for o caso, propor ao Reitor a abertura de processo administrativo;</p> <p>VIII. Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.</p> <p>Artigo 7o - A CERT será previamente ouvida em todos os assuntos relacionados a regimes de trabalho docente na USP.</p>	<p>sempre quando solicitado pelo Reitor.</p> <p>Artigo 7º - Suprimido</p>
---	---